

**CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N. 005/2009**

ALTERA o Regimento Eleitoral que disciplina a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 1254/2008-FAPEAM, relativo à alteração na Resolução 008/2006, de 12.12.2006, do Conselho Superior desta Fundação, referente ao Regimento Eleitoral para a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em conformidade com o Capítulo IV, Seção IV, da Lei Delegada N. 116, de 18 de maio de 2007;

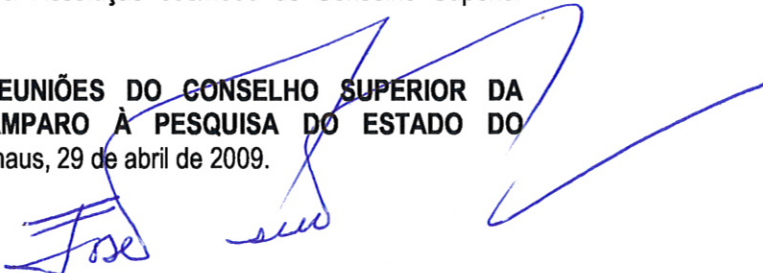
CONSIDERANDO o parecer do Relator e a decisão adotada por este Colegiado, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I ALTERAR, na forma constante do anexo único desta Resolução, o Regimento Eleitoral que disciplina a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

II REVOGAR a Resolução 008/2006 do Conselho Superior desta Fundação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2009.


José Aldemir de Oliveira
Presidente

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N. 005/2009 – ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso a membro das Câmaras de Assessoramento Científico far-se-á mediante processo eleitoral, precedido de consulta à comunidade científica.

§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, a partir da nomeação, publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º São eleitores os professores/pesquisadores com título de mestre ou doutor, que possuam vínculo empregatício com instituições de ensino superior e/ou pesquisa com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas.

§ 3º Estão habilitadas a participar do pleito as instituições de ensino superior e/ou pesquisa, com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas, que possuam curso de pós-graduação, *stricto sensu*, credenciado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e/ou grupo de pesquisa cadastrados no sistema da plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 2º A necessidade do pleito provirá da Diretoria Técnico-Científica, oficializando ao Presidente do Conselho Superior, via Diretor-Presidente da FAPEAM, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de ser expirado o prazo de mandato.

Parágrafo Único – O Processo Eleitoral será dirigido por uma Comissão, designada pelo Presidente do Conselho Superior da FAPEAM, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, constando, no ato, a designação do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, bem como dos suplentes.

§ 1º A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída por representantes dos segmentos:

- a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;
- b) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT;
- c) Comunidade Científica.

al

§ 2º Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes, em linhas reta e colateral, até o segundo grau.

§ 3º A Comissão Eleitoral será instalada na FAPEAM, até 120 (cento e vinte) dias antes da consulta.

§ 4º As funções dos membros da Comissão Eleitoral não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

Art. 4º À Comissão eleitoral compete:

- I. Presidir, Secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, incluindo a votação por presença;
- II. Julgar requerimento de pedido de inscrição de chapa podendo indeferi-la, ou não, de acordo com o entendimento contido neste regimento;
- III. Elaborar e divulgar o Edital referente ao pleito;
- IV. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- V. Decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- VI. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta;
- VII. Receber das instituições a relação nominal (impresa e digital), dos pesquisadores com grau de mestre ou título de doutor, que possuam vínculo empregatício com a respectiva instituição;
- VIII. Divulgar no endereço eletrônico da FAPEAM www.fapeam.am.gov.br a listagem nominal dos pesquisadores aptos a votar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- IX. Zelar para que os autos do processo eleitoral incluam todos os documentos a ele relativos, inclusive a solicitação inicial para a sua realização e os demais atos a ele pertinentes;
- X. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo, juntamente com os autos completos, por meio de relatório circunstanciado, à Presidência do Conselho Superior.
- XI. Divulgar o calendário do processo eleitoral utilizando o endereço eletrônico da FAPEAM;

al

- XII. Adotar as providências necessárias à realização do pleito, tão logo publicado o respectivo Edital, subscrito pela Presidência do Conselho Superior;
- XIII. Proporcionar o apoio indispensável para a operacionalização dos trabalhos, competindo-lhe decidir, com primazia, as questões omissas, de modo a tornar o mais democrático possível o desenrolar do pleito;
- XIV. Divulgar no endereço eletrônico da FAPEAM www.fapeam.am.gov.br a listagem dos candidatos elegíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto.

Parágrafo Único - O encargo da Comissão Eleitoral cessará com a publicação do resultado final do pleito no Diário Oficial do Estado, após deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 5º O Edital do pleito será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e em órgão de circulação diária da imprensa de Manaus, de forma resumida, e disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da FAPEAM www.fapeam.am.gov.br.

Art. 6º Observada a especificidade das Câmaras, constará no Edital as seguintes informações:

- I. Área do conhecimento;
- II. Documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição, conforme calendário eleitoral estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- III. Local, horário e prazo para as atividades relativas ao pleito;
- IV. Prazo da validade do mandato dos membros.

Art. 7º O prazo para inscrição será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará, nas 96 (noventa e seis) horas seguintes, cada um dos processos, manifestando-se quanto à elegibilidade do requerente.

al

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º O candidato solicitará a sua inscrição à Comissão Eleitoral, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

- I. Declaração de que pertence ao quadro de instituição de ensino superior e/ou pesquisa, com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas;
- II. Cópia da cédula de identidade;
- III. Uma foto 3x4;
- IV. Currículo *Lattes* atualizado;
- V. Declaração de credenciamento em programa de pós-graduação *stricto sensu*, estabelecido no Estado do Amazonas, específico para a Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação.

§ 1º Mediante procuração com expressos poderes, serão aceitas inscrições de candidatos a membros das Câmaras de Assessoramento Científico.

§ 2º Não haverá, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

§ 3º Permitir, de forma consecutiva, uma reeleição a membros das Câmaras de Assessoramento Científico, tornando-os novamente aptos ao processo eletivo após um interstício, no mínimo de dois anos, a partir do término do último mandato.

Art. 10. Será elegível o candidato que:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Pertencer ao quadro de instituições de ensino superior e/ou pesquisa, em regime de tempo integral, com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas;
- III. Possuir produção técnico-científica nos últimos cinco anos e experiência em coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento nacionais e/ou internacionais, declarado no Currículo *Lattes* atualizado;
- IV. Possuir reconhecida experiência em pesquisa científica ou tecnológica na região;
- V. Ser professor/pesquisador credenciado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, estabelecido no Estado do Amazonas, credenciado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, específico para a Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação;



VI. Esteja adimplente com a FAPEAM.

Art. 11. Para indicação de membros externos, as instituições de ensino superior e/ou pesquisa, com sede no Estado do Amazonas, deverão indicar para cada subcâmara somente 1 (um) pesquisador, vinculado a instituições equivalentes de fora do Estado, com aquiescência da FAPEAM, observados os seguintes requisitos:

- I. Ter título de doutor;
- II. Pertencer ao quadro de instituições de ensino superior e/ou pesquisa com sede ou unidade permanente em outro Estado, exceção feita ao Estado do Amazonas;
- III. Estar vinculado a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, específico para a Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação;
- IV. Possuir reconhecida produção científica e/ou percepção de bolsa de produtividade de agência de fomento, declarada no Currículo *Lattes*;
- V. Anuência do pesquisador indicado.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 12. A eleição para os membros das Câmaras de Assessoramento Científico se dará somente via internet, no site: <http://sig.fapeam.am.gov.br/eleição/>.

§ 1º Cada eleitor votará em 2 (dois) candidatos, sendo um para a Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa e outro para a Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo empregatício, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 13. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, em local predeterminado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No final do processo eleitoral, o sistema de votação emitirá relatório do pleito e a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração no site da FAPEAM.

Art. 14. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Presidência do Conselho Superior o resultado do processo eleitoral, observando o inciso X, do artigo 4º.

al

CAPÍTULO VII

DOS INDICADOS

Art. 15. Para compor as Câmaras de Assessoramento Científico, serão indicados os candidatos que obtiverem maior número de votos, observando-se as áreas de conhecimentos e as subcâmaras respectivas:

- I. 2 (dois) pesquisadores, no máximo, por instituição em cada subcâmara;
- II. 1 (um) pesquisador por Unidade Acadêmica, Coordenação de Pesquisa ou similar.

§ 1º Atendidos os incisos I e II, serão considerados:

- a) titulares os 4 (quatro) nomes mais votados e os demais suplentes, tratando-se da subcâmara de Pesquisa;
- b) titulares os 2 (dois) nomes mais votados e os demais suplentes, tratando-se da subcâmara de Pós-Graduação.

§ 2º Quando se tratar de membros externos, é também competência da Comissão Eleitoral, observado o artigo 11 e alíneas, proceder à seleção e apresentar lista classificatória, nas diversas áreas do saber, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. Compete ao Conselho Superior apreciar e aprovar o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A deliberação do Conselho Superior far-se-á por meio de Resolução, publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no endereço eletrônico da FAPEAM: www.fapeam.am.gov.br.

Art. 17. Observando o artigo 15, incisos I e II, será eleito o candidato que obter a maioria de votos.

Art. 18. Caberá ao Conselho Superior, observando o inciso II, do artigo 15, a indicação dos membros externos conforme sugerido na lista classificatória elaborada pela Comissão Eleitoral, em observância aos critérios do artigo 11 e alíneas.

al

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

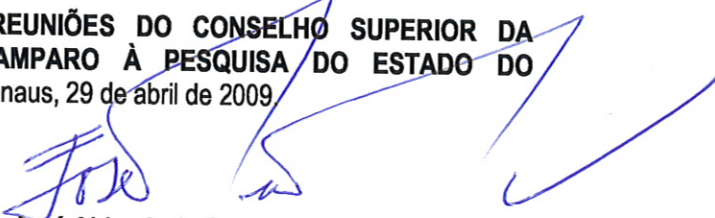
Art. 19. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final da consulta à Presidência do Conselho Superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento do Processo Eleitoral.

Art. 20. O Processo Eleitoral, previsto na presente Resolução, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da FAPEAM em todos os seus níveis.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento, relativos à consulta à comunidade científica, deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 29 de abril de 2009.



José Aldemir de Oliveira
Presidente